



LEI N° 2.168 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de Presidente Prudente/SP, objetivando a promoção de estudos e pesquisas e a implementação de projetos na área de planejamento ambiental e urbano, necessários ao desenvolvimento do Município de Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de Presidente Prudente/SP, objetivando promoção de estudos e pesquisas, bem como a implementação de projetos na área do planejamento ambiental e urbano.

§1º As atividades descritas no caput deste artigo englobarão, dentre outras, a elaboração do Plano Diretor Urbanístico, o acompanhamento da execução das normas do Plano Diretor aprovado e implementação de um sistema urbano nos distritos e áreas com destino urbano dentro do Município, bem como a revisão do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos.





§2º De comum acordo, as partes poderão estabelecer metas específicas, dentro da temática central do convênio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar, ao corpo técnico da universidade Estadual Paulista - UNESP, quando solicitado, todas as informações existentes em seus respectivos bancos de dados e que guardem pertinência com o objeto do convênio.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar até 05 (cinco) alunos da Universidade Estadual Paulista - UNESP, na qualidade de estagiários de Ensino Superior.

§1º A aceitação a que se refere o *caput* deste artigo será viabilizada por meio da indicação nominal dos alunos, a ser realizada pela própria instituição de ensino, segundo critérios técnicos e objetivos por ela adotados, prescindindo-se de processo seletivo.

§2º Os alunos indicados pela Universidade estadual Paulista - UNESP para atuarem como estagiários de Ensino Superior, nos termos desta Lei, sujeitar-se-ão às disposições constantes da lei Municipal nº 2.155/2.021, inclusive no que concerne à remuneração e carga horária.

§3º A relação jurídica a que se refere o *caput* deste artigo não gerará qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Indiana/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 4º As despesas decorrentes da vigência desta Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 21 de dezembro de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024